



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

### **Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:**

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e ciência do Conselho Deliberativo.

**Paragrafo Único:** Essa garantia de emprego não se aplica aos casos provenientes de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

### **Cláusula 2ª – Reposição Salarial:**

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2020, a partir de 1º de outubro de 2020, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2020, a variação acumulada do IPCA do período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, correspondente ao percentual de 3,14%.

### **Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:**

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 46/2017 pelo Conselho Deliberativo.

**Paragrafo Único:** Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- I. Desempenho global: peso 4;
- II. Desempenho setorial: peso 2;
- III. Desempenho individual: peso 4

### **Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional**

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o orçamento e as novas regras do Programa de Incentivo à Educação Profissional, aprovada pelo Ato Deliberativo 41/2017 vigente em 30/09/17, para os cursos de Graduação e Pós-Graduação/MBA e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

### **Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:**

A CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de "ticket-alimentação" por meio de cartão eletrônico no montante de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, com a participação do empregado no custeio, que será no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, podendo, a critério do empregado, ser distribuído em "Vale Alimentação" e "Vale Refeição".

**Parágrafo Primeiro:** No mês de Dezembro a CELOS concederá aos empregados um auxílio-alimentação extra, na forma de "ticket-alimentação" por meio de cartão eletrônico no montante de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

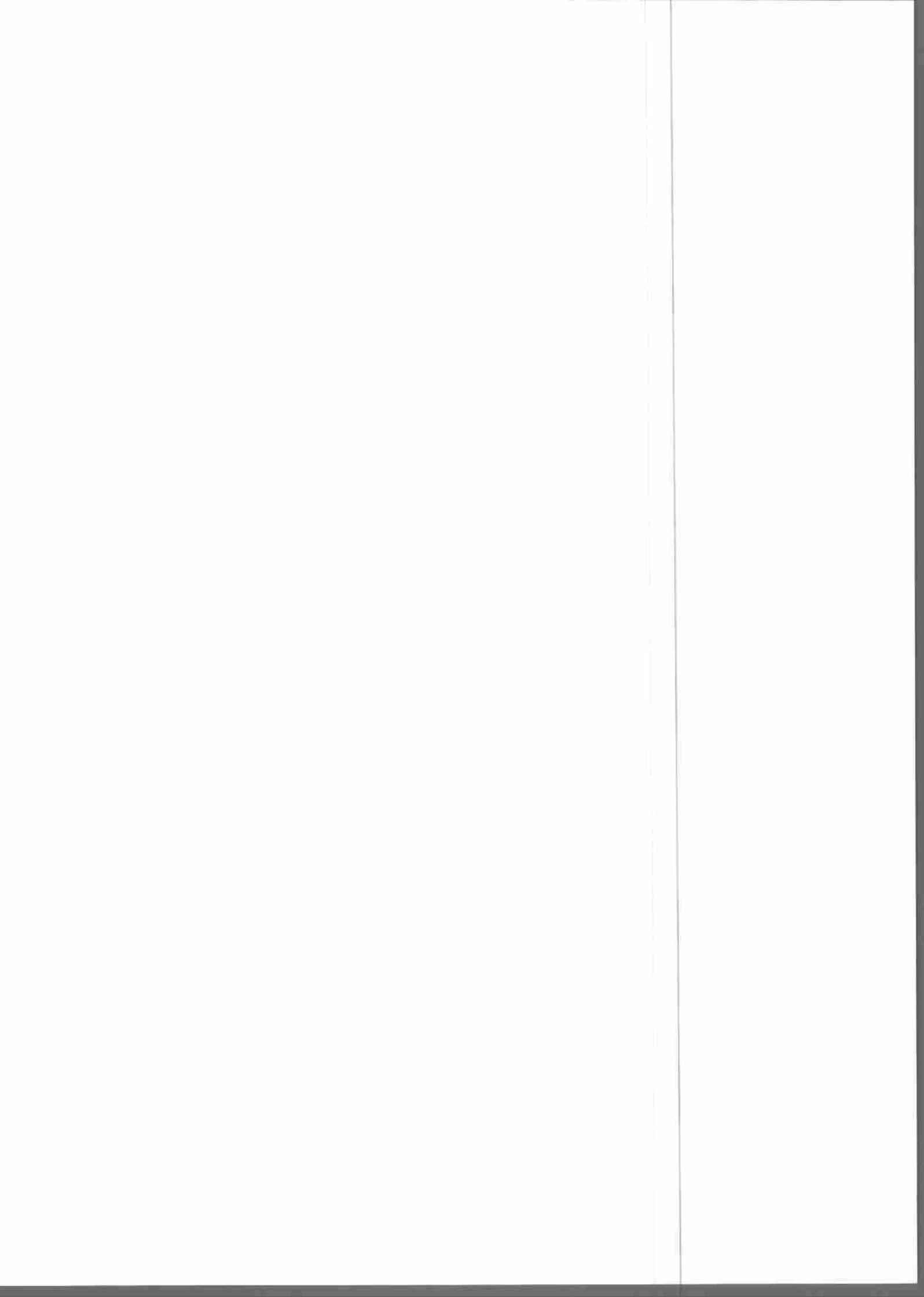
**Parágrafo Segundo:** Estes benefícios não serão devidos em pecúnia em qualquer hipótese.

### **Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:**

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- I. Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;

7  
f





- II. Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$400,00 (quatrocentos reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive.
- III. Também caberá o reembolso no mesmo valor ao reembolso mensal referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário a qual o empregado tem direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados.

**Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:**

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo e da gratificação de função no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**Cláusula 8ª – Horas Extras:**

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

- I. Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- II. Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único:** As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula, devendo estas ser autorizadas pela Gerência e de ciência do Diretor responsável pela Divisão.

**Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:**

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

**Cláusula 10ª – Auxílio-Doença:**

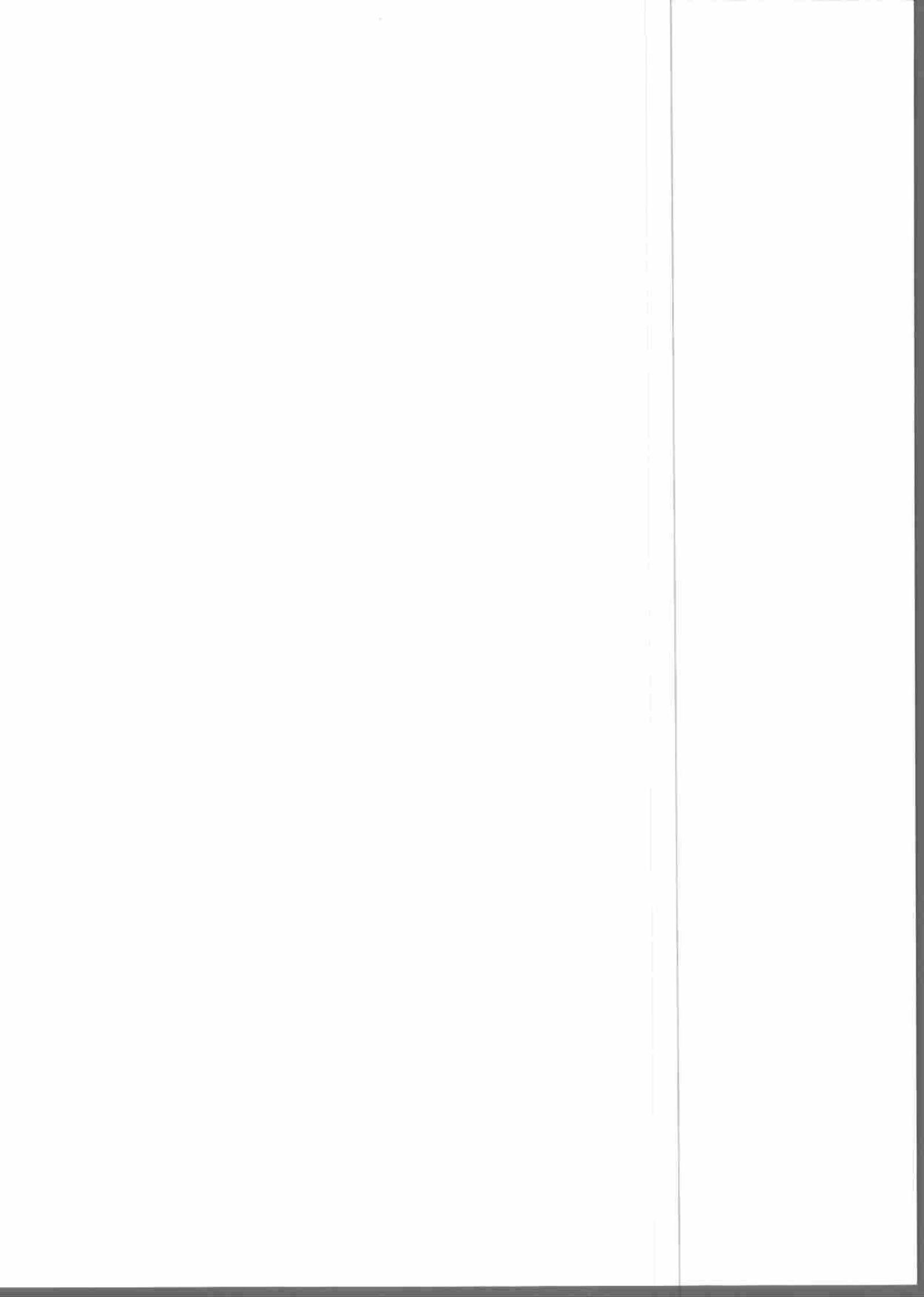
Fica assegurado ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença do trabalho o pagamento correspondente à diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e a salário integrativo percebido pelo empregado, inclusive da parte do 13º salário não custeado pela previdência, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser ampliado, a critério da Diretoria Executiva que, para tanto, se valerá de subsídios técnicos constantes de laudos médicos, perícias ou auditoria médica especializada da CELOS.

**Parágrafo primeiro:** O benefício do caput desta cláusula também fica assegurado aos empregados afastados por doença, porém, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo segundo:** O Auxílio Doença também será estendido aos aposentados no INSS que estejam em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.

**Cláusula 11ª – Plano de Pecúlio:** Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

**Cláusula 12ª – Plano CELOS SAÚDE:**





A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

**Cláusula 13ª – Acidente em Serviço:**

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

**Parágrafo único:** As despesas de coparticipação, decorrentes exclusivamente de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

**Cláusula 14ª – Ausências Justificadas:**

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- I. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- II. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- III. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao casamento do empregado;
- IV. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao nascimento ou do registro da adoção do filho do empregado (licença paternidade).

**Parágrafo único:** Se os eventos mencionados nos incisos desta cláusula ocorrerem em dia útil, a contagem do período de ausência se iniciará no próprio dia do evento.

**Cláusula 15ª – Exames Periódicos:**

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídeos; Parcial de urina; Consulta e Exames oftalmológicos (teste de acuidade visual; exame de refração; fundoscopia direta; biomicroscopia e tonometria); RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos), Acuidade Visual e Colonoscopia (bianual, somente para acima de 50 anos).

Somente para mulheres:

Mamografia e ultrassom de mama (bianual, somente acima de 35 anos);

Colpocitologia oncológica.

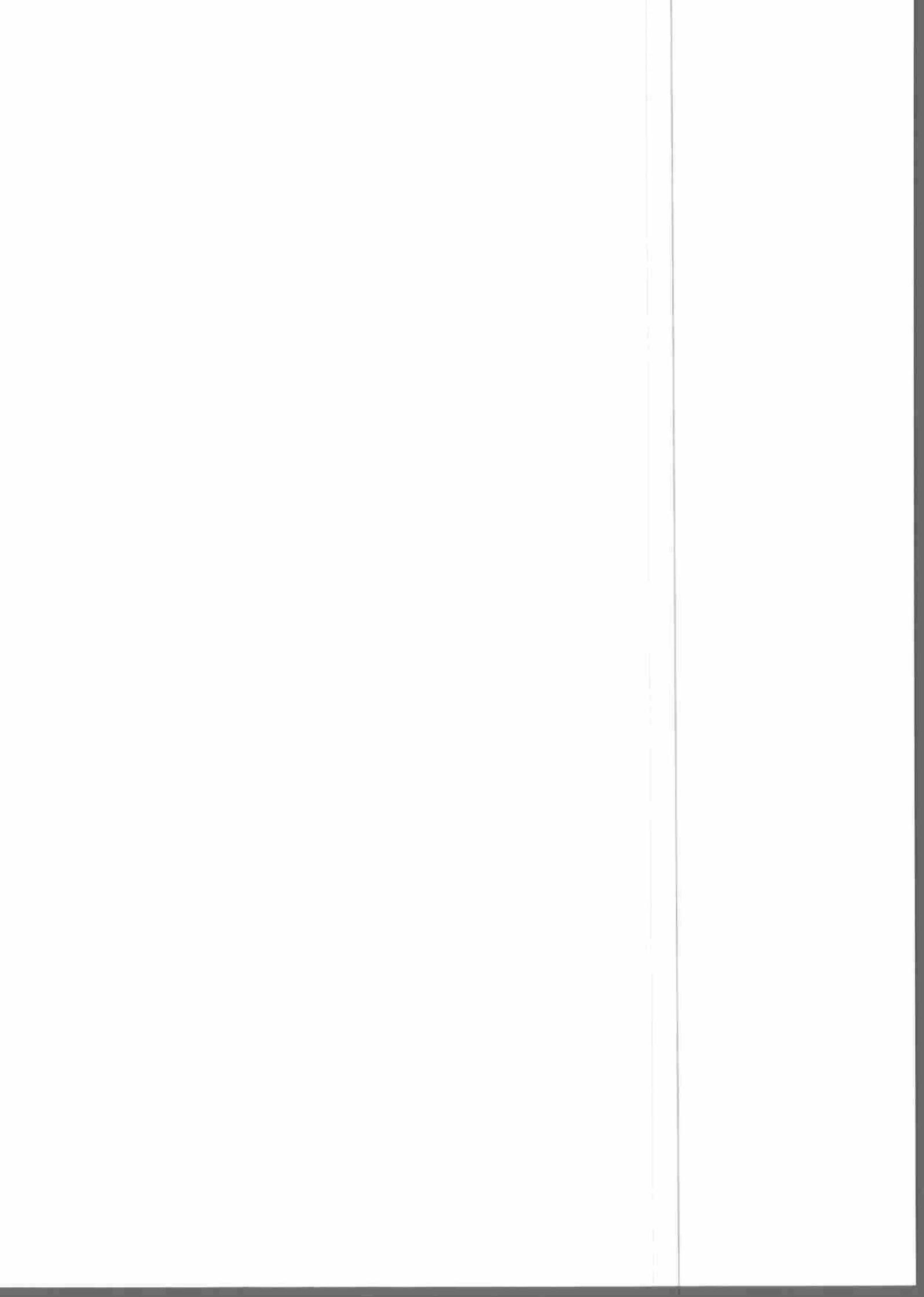
Somente para homens:

Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

**Parágrafo único:** Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Cláusula 16ª – Prevenção, Reabilitação e Readaptação Profissional**

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, lesões por esforço repetitivo - LER, Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, a CELOS se compromete a dar continuidade na implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por





LER/DORT, promovendo a reabilitação, readaptação e treinamento do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

**Parágrafo único:** a CELOS reembolsará até R\$ 60,00 mensais, como incentivo ao cuidado com a saúde, aos empregados que, por determinação médica, comprovem a necessidade da prática de atividade física/fisioterápica através de laudo ou atestado médico, bem como da apresentação de comprovante de despesas para reembolso.

**Cláusula 17ª – Contribuição Assistencial:**

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados ao Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, a título de Contribuição Assistencial, a Taxa de 1% (um por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2020, desconto este que reverterá em favor do SAESC.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** O desconto referente aos empregados não abrangidos pela representatividade legal do sindicato signatário do presente ACT, porém beneficiados por suas cláusulas, será opcional a contribuição, devendo o empregado que se opor ao desconto, em um prazo de 10(dez) dias a contar da divulgação deste acordo se manifestar expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato,

**Parágrafo Terceiro:** A CELOS servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

**Cláusula 18ª – Liberação de Dirigente Sindical:**

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

**Cláusula 19ª – Dia do Securitário:**

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao "Dia do Securitário", que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

**Cláusula 20ª – Horário Flexível:**

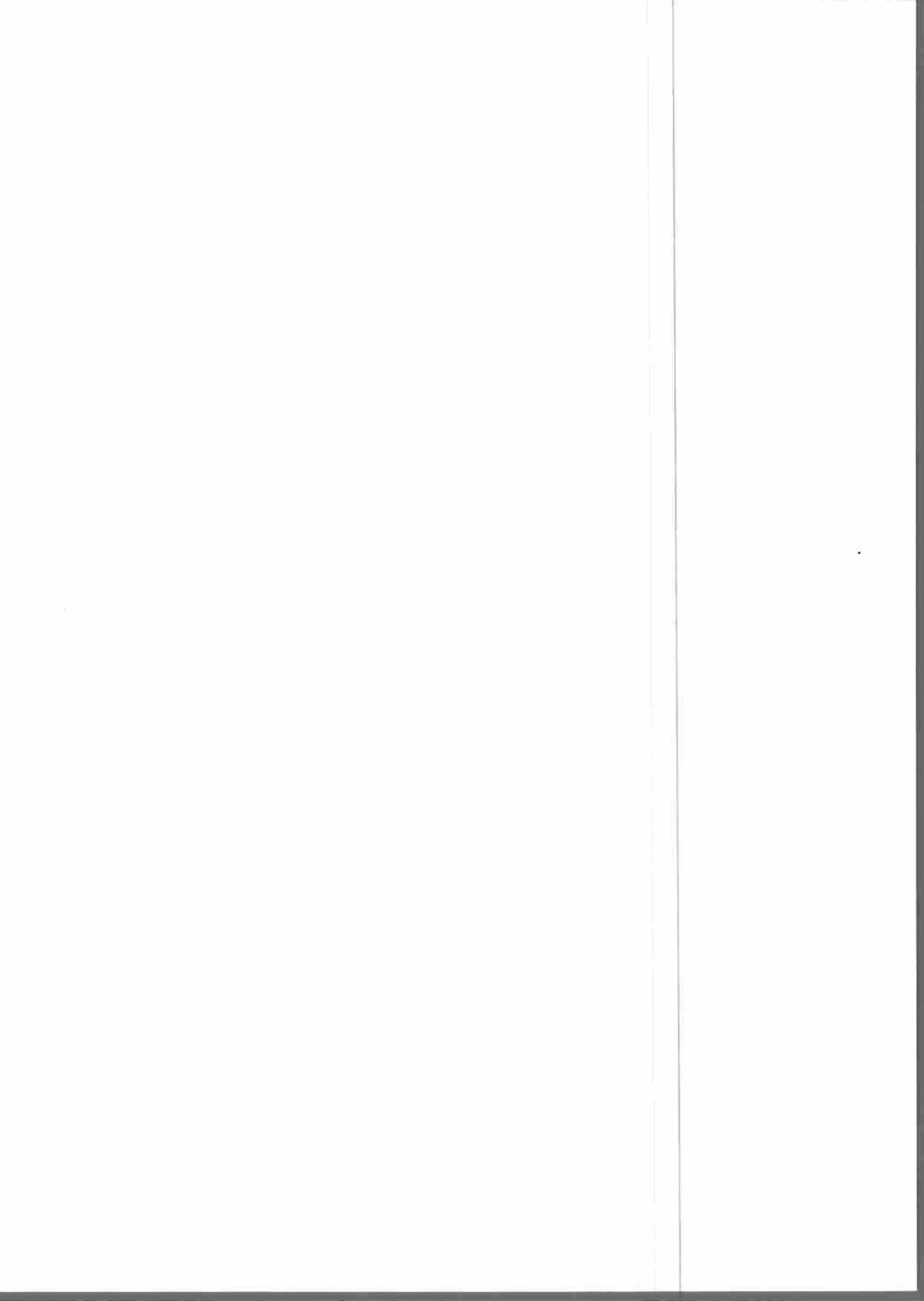
A CELOS manterá a sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme determinado no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.

**Cláusula 21ª – Vacinação contra Gripe:**

A CELOS se compromete a oferecer a vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como os jovens aprendizes, estagiários, recepcionista e *Office boy* que trabalham nas dependências da empresa, no local compatível com as normas da vigilância sanitária, não havendo, em hipótese alguma, reembolso quando for feita fora dos locais determinados pela CELOS.

**Cláusula 22ª – Multa:**

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.





**Cláusula 23ª – Vigência:**

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2020 com término em 30 de setembro de 2021.

Florianópolis, 13 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Vanessa Evangelista Ramos Rothermel  
Diretora Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

\_\_\_\_\_  
Henri Machado Claudino  
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

\_\_\_\_\_  
Paulo César da Silveira  
Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

\_\_\_\_\_  
Isabéle Lima Pamplona  
CPF 725.117.029-91  
Diretora do Sindicato dos Administradores do Estado de SC

